

## MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral de Caminhos de Ferro

Divisão Central e de Estados

**Decreto n.º 13:419**

Em harmonia com o disposto na 28.ª das bases para o arrendamento das linhas férreas do Estado, aprovadas pelo decreto n.º 13:260, de 9 do corrente: hei por bem, sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações, tendo ouvido o Conselho de Ministros e usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto-lei n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os vencimentos do delegado do Governo junto da Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses e dos seus adjuntos serão pagos directamente pelo Estado, por conta da receita da renda fixa paga pela referida Companhia, sendo de 2.850\$ mensais para o delegado e 2.500\$, também mensais, para cada um dos adjuntos, bem como a ajuda de custo diária de 50\$, quando sejam obrigados a deslocação por motivo de serviço justificado fora das respectivas sedes.

§ único. Para os efeitos do disposto neste artigo será anualmente descrita no orçamento do Ministério do Comércio e Comunicações a correspondente verba no capítulo da Direcção Geral de Caminhos de Ferro.

Art. 2.º Para ocorrer ao pagamento da despesa resultante da execução do presente decreto no actual ano económico é aberto no Ministério das Finanças a favor do Comércio e Comunicações um crédito especial de 34.000\$, a inscrever no orçamento do segundo dos referidos Ministérios, no capítulo 15.º-A, onde constituirá o artigo 139.º-F: «Encargos da fiscalização junto da Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses».

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 18 de Março de 1927.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Adriano da Costa Macedo* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *João José Sinel de Cordes* — *Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa* — *Jaime Afreixo* — *António Maria de Bettencourt Rodrigues* — *Júlio César de Carvalho Teixeira* — *João Belo* — *José Alfredo Mendes de Magalhães* — *Felisberto Alves Pedrosa*.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Comissão de Cartografia

**Portaria n.º 4:849**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, aprovar as instruções por que se há-de regular o chefe da missão de demarcação da fronteira do sul de Angola, conforme o tratado de 1886 e o acôrdo de 22 de Junho de 1926, instruções que são assinadas pelo presidente da comissão de cartografia.

Paços do Governo da República, 30 de Março de 1927.—O Ministro das Colónias, *João Belo*.

## MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Superior

1.ª Repartição

**Decreto n.º 13:420**

Verificando-se a existência de numerosos trabalhos de composição na extinta oficina de tipografia da Biblioteca Nacional, que importa defender para salvaguarda de interesses de terceiros e garantia dos legítimos interesses do Tesouro;

Reconhecendo-se a conveniência de promover a melhor utilização dos trabalhos já realizados, e a conclusão daqueles de que resulte iniludível vantagem para o Estado e concorrente benefício para as entidades interessadas;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Fica autorizada a comissão liquidatária da tipografia da Biblioteca Nacional de Lisboa, nomeada por portaria de 8 de Março de 1927, a mandar efectuar todos os trabalhos que julgue necessários aos interesses do Estado, e consequentemente a assalariar o pessoal indispensável à realização dêsses trabalhos.

Art. 2.º Pela Biblioteca Nacional de Lisboa, e pela verba inscrita no capítulo 7.º, artigo 60.º, da tabela de despesas do Ministério da Instrução Pública em vigor para o ano económico de 1926-1927, serão fornecidos à comissão liquidatária da oficina de tipografia da Biblioteca Nacional os fundos destinados ao pagamento de férias, compra de material e a todas as demais despesas que pela referida comissão sejam julgadas absolutamente indispensáveis.

Art. 3.º Ultimados que sejam os trabalhos, a comissão liquidatária procederá à entrega das respectivas publicações às entidades interessadas, mediante a cobrança dos preços por que tenha sido ajustada a sua prontificação.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 2 de Abril de 1927.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Adriano da Costa Macedo* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *João José Sinel de Cordes* — *Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa* — *Jaime Afreixo* — *António Maria de Bettencourt Rodrigues* — *Júlio César de Carvalho Teixeira* — *João Belo* — *José Alfredo Mendes de Magalhães* — *Felisberto Alves Pedrosa*.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Bolsa Agrícola

**Decreto n.º 13:421**

Tornando-se necessário definir convenientemente os preceitos a que a escrituração das fábricas de moagem e moinhos têm de obedecer e bem assim alargar a esfera